Publicado no do TCE/AM.	o Diá	rio Ele	trônico
Edição nº			
De	_/	/	'



DIV.	DEACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 823/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1691/2014 (4 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente FMDMA.
- **4- Exercício:** 2013.
- **5- Responsáveis:** Sr. Walter Cohen Ferreira Júnior, Coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente e a Senhora Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Ordenadora de Despesas, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/MA Informação Conclusiva nº. 018/2015 (fls. 648/652).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 1192/2015-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 654).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – FMDMA. Exercício 2013.

Contas regulares com ressalvas. Quitação. Determinação à SEPLENO.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- julgar regular, com ressalvas**, nos termos do art. 1º, II, e art. 22, II, da Lei nº. 2423/1996; art. 18, II, da LC nº. 6/1991; c/c art. 188, §1º, II, da Res. nº. 4/2002-RITCE, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2013, do Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente FMDMA U.G: 280901, de responsabilidade dos Senhores **Walter Cohen Ferreira Júnior**, Coordenador do Fundo Municipal para Desenvolvimento e Meio Ambiente e **Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt**, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e Ordenadora de Despesas, à época;
- **9.2-** Nos termos dos arts. 23 e 72, I, da Lei nº. 2423/1996, c/c art. 189, I, da Res. nº. 4/2002-RITCE, **dar quitação** aos Senhores **Walter Cohen Ferreira Júnior**, Coordenador do Fundo Municipal para Desenvolvimento e Meio Ambiente e **Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt**, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Ordenadora de Despesas, à época;

# 9.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:

**9.3.1-** Encaminhe, ao atual Diretor do Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente - FMDMA – U.G: 280901, cópias reprográficas do Informação Conclusiva nº. 018/2015, às fls. 648/652; do Despacho Ministerial nº.

	4
	ш
	ç
	й
	5
	ġ
	15
S	۲
ANTOS.	8
₹	5
S	1
8	5
Δ	ç
S	Ġ
⋽	Ċ
$\approx$	5
ö	8
italmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	lov hr/spede e informe o código: 8FA3437D-9C070172-5B8DC5FB-42ECCF84
S	ä
Ž	2
7	ý
È	
Ö	٩
Σ̈́	Ϋ́
⋛	۳
Ā	۰=
Å	٩
≻	ě
ŏ	7
e	ᅙ
ä	ć
Ĕ	2
<u>च</u>	ά
įģ	ā
õ	7
g	=
Si	C
as	2
ō	5
2	=
e	ij
Ę	conferência acesse o site http://co
ŏ	ď
ŏ	ŭ
ste	č
Ш	Ω.
	erência ace
	ρrê
	July 1
	2

do TCE/AM	 no Eletrôni	СО
Edição nº De	 	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO № 823/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1192/2015, à fl. 654, que ratifica o Parecer Ministerial nº. 1123/2015, às fls. 635/645, para que deles colham as recomendações ali expostas, evitando, no futuro, reincidir nas mesmas falhas;

**9.3.2-** Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos arts. 159 e 160, da Res. nº. 4/2002 - RITCE, adote as providências do art. 162, *caput*, do RITCE.

- 10- Ata: 37ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 30 de setembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

YAR A AM AZÔNI A LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral